



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 13.850
DE 03 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre normas de funcionamento do Hospital da Polícia Militar - "Dr. Lourival Baptista".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84 incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 2.960, de 09 de abril de 1991, que altera a estrutura da Administração Estadual, de que tratam as Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.703, de 17 de fevereiro de 1989; e tendo em vista o que consta da Lei nº 3.241, de 28 de outubro de 1992,

Considerando que o art. 25 da Lei nº 2.960, de 09 de abril de 1991, assegura ao Poder Executivo autorização para exercer atribuições e adotar procedimentos, além dos previstos na autorização constante do art. 47 da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, em decorrência da organização e alteração da estrutura da Administração Estadual;

Considerando que, de conformidade com a Lei nº 3.241, de 28 de outubro de 1992, o Hospital da Polícia Militar - "Dr. Lourival Baptista" passou a ficar sob a guarda e responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para manutenção e administração por intermédio da Polícia Militar do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar medidas e providências necessárias à mesma manutenção e administração do referido Hospital;

Considerando que, na forma da Lei nº 3.286, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Orçamento do Estado para 1993, o Hospital da Polícia Militar - "Dr. Lourival Baptista" passou a constituir Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Anexo I - Segunda Parte),

D E C R E T A :

Art. 1º. A manutenção e a administração do Hospital da Polícia Militar - "Dr. Lourival Baptista" são exercidas pela Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Compete à Direção do Hospital da Polícia Militar - "Dr. Lourival Baptista", sob a supervisão direta do Comandante Geral da Polícia Militar e administração superior do Secretário de Estado da Segurança Pública;



GOVERNO DE SERGIPE

2

DECRETO Nº 13.850
DE 03 DE AGOSTO DE 1993

- I - Dirigir os serviços hospitalares prestados e as atividades administrativas exercidas pelo órgão;
- II - Elaborar, coordenar e controlar o programa de ações e atividades do Hospital, previamente aprovado pelo Comando Geral da Polícia Militar;
- III - Promover, através da expedição de atos normativos, o estabelecimento das devidas normas hospitalares e administrativas do órgão;
- IV - Manter intercâmbio ou efetuar convênios, acordos ou outros ajustes, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e com interveniência da Polícia Militar do Estado, com entidades ou instituições municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras, com relação a assuntos de saúde ou de serviços hospitalares;
- V - Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente a uma Unidade Hospitalar, especialmente sob o aspecto militar, bem como a inerente ao funcionamento, atuação e prestação de contas do Hospital, como Órgão da Administração Estadual Direta;
- VI - Promover meios, junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e/ou à Polícia Militar do Estado, para obtenção dos recursos necessários à execução das atividades e programas a cargo do Hospital;
- VII - Coordenar as atividades de licitação, no âmbito do Hospital, sujeita, porém, à homologação do Secretário de Estado da Segurança Pública, e observada a legislação pertinente;
- VIII - Ordenar despesas no âmbito do Hospital, como Unidade Orçamentária, dentro das respectivas dotações;
- IX - Coordenar a execução orçamentária do Hos



GOVERNO DE SERGIPE

3

DECRETO N.º 13.850
DE 03 DE AGOSTO DE 1993

pital, realizando os atos de gestão fi
nanceira dos seus recursos;

X - Efetuar as devidas prestações de contas, mensais e anuais, e apresentar os neces
sários relatórios de atividades do Hos
pital, de acordo com a legislação e as normas pertinentes;

XI - Praticar outros atos de gestão ou exer
cer outras atividades afins ou correla
tas referentes à direção do Hospital, observada a respectiva legislação ou as normas referentes ao Serviço Público.

Art. 3º. A movimentação de recursos financeiros do Hospital da Polícia Militar - "Dr. Lourival Baptista" deve ser feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente no que se refere à Conta Única Estadual.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de agosto de 1993; 172º da Inde
pendência e 105º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Flamarion D'Ávila Fontes
Secretário de Estado da Segurança Pública


Antonio Manoel de Carvalho Dantas
Secretário de Estado da Fazenda


Dilson Menezes Barreto
Secretário Geral de Governo
Em Exercício